



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

AUTÓGRAFO Nº 2.352, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E DÉBITOS ABRANGIDOS POR PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS), MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIOS E PREMIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanhas de estímulo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e de programas de recuperação fiscal (REFIS), mediante realização de sorteios e premiações aos contribuintes adimplentes.

Parágrafo primeiro. A realização dos sorteios e premiações dependerá de regulamentação específica, edição de ato autorizador do Chefe do Executivo, prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro e indicação expressa das fontes de custeio.

Parágrafo segundo. A presente Lei não cria obrigação de despesa automática, cabendo ao Executivo avaliar a conveniência e a oportunidade da implementação.

Art. 2º Participarão dos sorteios exclusivamente os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que:



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

- I – comprovarem a quitação integral dos tributos municipais indicados no *caput*, dentro do prazo de vencimento;
- II – não possuírem débitos de qualquer natureza junto ao Município, inscritos ou não em dívida ativa;
- III – tiverem aderido voluntariamente à campanha, concordando expressamente com os termos e condições, inclusive de tratamento de dados pessoais, nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 3º Não poderão participar dos sorteios:

- I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II – os Vereadores;
- III – os Secretários Municipais;
- IV – os membros da Comissão Organizadora;
- V – os servidores lotados no setor diretamente responsável pela execução da campanha;
- VI – cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau das pessoas listadas nos incisos anteriores.

Art. 4º A periodicidade, o valor e a natureza dos prêmios, bem como as datas e locais dos sorteios, serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As fontes de custeio poderão compreender:

- I – dotações orçamentárias específicas previstas na Lei Orçamentária Anual;
- II – créditos adicionais autorizados em lei;



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

III – doações, patrocínios e parcerias de pessoas físicas ou jurídicas, observadas as normas de direito público;

IV – outras fontes admitidas pela legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de patrocínios ou doações deverão ser utilizados exclusivamente para a execução da campanha, vedada a destinação para outras finalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR WILLIAN FREITAS RODRIGUES
Presidente

Autoria: Vereador Milton Soares

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, em 14/10/2025.

ADAIR PAULO ALMEIDA LORENÇO
Secretário Legislativo